PROJETO DE LEI 01-00337/2016 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;

II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;

III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos;

VII - propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção,

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a IV, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.